



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 031/89, de 02.10.89.

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
02/10/89
às 18:05 horas
Jlice

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Geral
Em 02/10/89

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à devida apreciação e votação dessa colen da Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Foro da Comarca de Ubá, e dá outras providências"**, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades do Município e do Judiciário desta Comarca.

Para tanto, consideramos que a aprovação deste instrumento e, conseqüentemente, a celebração do Convênio dele integrante, não só irá regularizar na Prefeitura uma situação que de há muito subsiste, em vindo mantendo, até então, às suas expensas, um servidor adjunto ao Foro da Comarca, como dará ensejo para que a Municipalidade, mediante documento legal autorizativo, colabore com a sua parcela para a implantação e bom funcionamento em Ubá do pretendido e necessário **Juizado Informal de Pequenas Causas**, colocando também à disposição deste um servidor municipal, sem ônus para o Foro conveniente.

Por isso, a soma de esforços entre o Poder Público e o Judiciário local propiciará maior objetividade e agilização às suas respectivas e rotineiras ações, como ambos carecem e merecem.

Outrossim, estamos certos de que, tanto da Justificativa apensada quanto do disposto nas Cláusulas do Convênio em apreço, poder-se-á perfeitamente depreender todas as razões que nos levaram a elaborar o presente Projeto de Lei.

Assim, cõscios da costumeira compreensão, cioso aquilatamento e efetivo respaldo dessa egrégia Câmara a esta matéria, solicitamos-lhe fazer tramitá-la com a **urgência** a que faz jus, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como antes e sempre, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 02 de outubro de 1989.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 74/89, de 02.10.89.
(Ref.: Mensagem nº 031/89, de 02.10.89).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Foro da Comarca de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Foro da Comarca de Ubá, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades do Município e do Judiciário desta Comarca.

Art. 2º - Os termos do Convênio, a que se refere o artigo anterior desta Lei, passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de outubro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A criação do "Juizado Informal de Pequenas Causas" deve-se a uma iniciativa do Ministro Hélio Beltrão, no período em que comandava o "Programa Nacional de Desburocratização".

Assim, no plano federal surgiu a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, cujo objetivo maior foi agilizar, simplificando, a apreciação dos interesses de pequena monta.

O objetivo era, assim, o de estabelecer o princípio da **isonomia** ou **igualdade jurídica**, acolhido nas Constituições anteriores e repetido na atual - art. 5º - "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."; por isso, onde houver desigualdades de fato, haverá a respectiva correção feita pela lei.

Dizia o filósofo grego Aristóteles que as situações iguais devem ser tratadas igualmente, mas as situações de desigualdades devem ser tratadas desigualmente, de forma que a lei, corrigindo o desequilíbrio econômico, coloque, em pé de igualdade **jurídica**, ricos e pobres, poderosos e desamparados.

No Estado de Minas, o Tribunal de Justiça, através da Resolução nº 90, de 04 de maio de 1987, criou, na comarca de Belo Horizonte, o "Juizado de Conciliação e Arbitramento", "para estabelecer base de futura aplicação", entre nós, dos "Juizados de Pequenas Causas".

Em face do sucesso alcançado pelo Juizado da Capital (hoje em número de quatro), o Tribunal de Justiça passou a autorizar o seu funcionamento, também, em outras Comarcas do Estado.

Recentemente, pela Resolução nº 135/89, de 17 de agosto do corrente ano, nossa mais alta Corte de Justiça passou a denominar estes Juizados de "Juizados Informais de Pequenas Causas", com a mesma finalidade.

Reza o seu art. 44 que "as instituições interessadas, objetivando o bom funcionamento do Juizado, fornecerão auxiliares, material e instalações adequadas".

Também o Poder Executivo Ubaense apoia a idéia e, sensível ao apelo do Judiciário local, deseja dar a sua contribuição para que, o mais rápido possível, tenhamos o nosso "Juizado Informal de Pequenas Causas".

E a nossa colaboração far-se-á mediante a assinatura do Convênio a ser firmado com o Foro da Comarca de Ubá, na pessoa de seu representante entre nós, o Meritíssimo Juiz Diretor do Foro, colocando à sua disposição dois funcionários municipais. Um, para exercer, especialmente, as funções de Secretário do Juizado, sendo suas atribuições: a) atender aos reclamantes e, quando for o caso, elaborar termo de reclamação; b) elaborar carta-notificação para o reclamado; c) registrar o movimento diário das reclamações ajuizadas, conciliações obtidas, comparecimento e ausência das partes; d) organizar e manter o arquivo das reclamações; e) organizar pautas diárias das audiências; f) providenciar a confecção de formulários; g) controlar o comparecimento dos Conciliadores através de livro próprio; e, h) providenciar



publicação pela imprensa acerca dos assuntos de peculiar interesse do Juizado" (art. 32, da Resolução nº 135/89, referida).

O outro funcionário cedido desempenhará atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor do Foro.

Em contrapartida, o Poder Judiciário fornecerá ao Serviço de Pessoal da Prefeitura o quadro mensal (ou certidão) de frequência dos funcionários colocados à sua disposição, contendo o seu desempenho funcional, inclusive, orientando-os e ministrando-lhes conhecimentos de que necessitem, para a execução dos serviços a serem desempenhados.

Uma Nação que se preza tem de organizar eficazmente a sua Justiça, pois, como é sabido, Justiça tardia não é Justiça, principalmente com os humildes e desfavorecidos.

"Não há nada que torna o cidadão mais realizado do que restabelecer-lhe a Justiça", proclamou, de certa feita, o "Papa Paulo VI", do alto de sua sabedoria.

Todos nós desejamos um Poder Judiciário verdadeiramente independente, moderno, ágil, eficiente e respeitado aos olhos do povo.

Não se pode negar a necessidade de uma maior simplificação e flexibilidade na atuação do mecanismo jurisdicional do Estado, buscando-se novas formas de composição dos litígios, sem formalidades, mais flexíveis e mais eficazes.

Este o objetivo do "Juizado Informal de Pequenas Causas", que se pretende instalar em Ubá, com o apoio, não apenas do Poder Executivo, mas, também, de toda a sociedade, pelos seus Órgãos representativos.

Certamente, o Poder Legislativo não deixará de aprovar o Projeto de Lei e endossar o Convênio que ora lhe estão sendo encaminhados, transformando a matéria em Lei, com fulcro nas disposições contidas no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Ubá, MG, 02 de outubro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº

que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e o Foro da Comarca de Ubá, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, sediada nesta cidade, à Praça São Januário, 238, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, com fulcro no disposto pelo art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº . . . , e o **Foro da Comarca de Ubá**, sediado nesta cidade, no Forum "Desembargador Câncio Prazeres", à Praça São Januário, 227, centro, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Francisco Manoel de Souza Andrade, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ubá, doravante denominado simplesmente **FORO**, acordam a celebrar o presente instrumento, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades do Município e do Judiciário da Comarca de Ubá, inclusive com a implantação aqui do Juizado Informal de Pequenas Causas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à PREFEITURA colocar em adjunção 2 (dois) servidores municipais, com direito aos vencimentos e vantagens de seus cargos, para prestar serviços ao FORO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao FORO colocar à disposição do Município uma sala do Forum "Desembargador Câncio Prazeres", devidamente equipada, para o funcionamento regular do Juizado Informal de Pequenas Causas.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, ficando ambas cientes, desde já, que os elementos adjuntos estarão sujeitos às normas do serviço local.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes convenientes se, porventura, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.



CLÁUSULA SEXTA:

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, preferido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões porventura resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/FORO DA COMARCA DE UBÁ
Francisco Manoel de Souza Andrade
Diretor

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____